



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 09 de agosto de 2022.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**

Processo nº 1002/2022

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 15/2022

**Autoria:** Renato Oliveira

Bobilel Castilho - PSC, Índio Silva - REPUBLICANOS, Gerson Olegário - AVANTE, Betinho Souza - PSD

**Ementa:** ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO ARTS 10, CAPUT E § 3º, DO ART. 11, ART. 19, OS §§ 3º, 4º E 5º DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 e ART 27A, ACRESCENTA O ART. 8º-A AO 8ºF E NOS ANEXOS, IV, V, VI E VII - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 356 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.018 ALTERA O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 262 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.014.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

**“PARECER” – PROJETO DE LEI-  
COMPLEMENTAR – 15/2022 DO PODER  
EXECUTIVO – “ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO  
INCISO I DO ARTS 10, CAPUT E § 3º, DO ART.  
11, ART. 19, OS §§ 3º, 4º E 5º DO ART. 22,  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 e ART 27A,  
ACRESCENTA O ART. 8º-A AO 8ºF E NOS  
ANEXOS, IV, V, VI E VII - DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 356 DE 09 DE FEVEREIR”**

A presente propositura, de autoria da *Mesa diretora da Câmara* que “



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370035003500370037003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

*ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO ARTS 10, CAPUT E § 3º, DO ART. 11, ART. 19, OS §§ 3º, 4º E 5º DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 e ART 27A, ACRESCENTA O ART. 8º-A AO 8ºF E NOS ANEXOS, IV, V, VI E VII - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 356 DE 09 DE FEVEREIR*, conforme especifica.

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número PLC 15/2022 dando início ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Legislativo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.

### **Da Legalidade;**

Quanto à iniciativa a propositura se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 30, I da Constituição Federal como os artigos 13, III e 46, da Lei Orgânica do Município, que reserva direito iniciativa e atribuição, ou seja, trata-se de propositura normativa e não de cunho executivo que é privativo do prefeito.

### **Da Tramitação e seu prazo;**

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

### **Do processo de Votação;**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370035003500370037003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

O processo de votação a ser seguido é o “SIMBOLICO” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno ou nominal pelo fato de sessão ordinária “on-line”.

### Do quorum;

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da **maioria simples** dos membros presentes em plenário, por tratar-se de PROJETO DE LEI-COMPLEMENTAR.

### Da análise pela Comissão Mista;

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO e NORMATIVO, uma vez que a propositura versa sobre “*ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO ARTS 10, CAPUT E § 3º, DO ART. 11, ART. 19, OS §§ 3º, 4º E 5º DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 e ART 27A, ACRESCENTA O ART. 8º-A AO 8ºF E NOS ANEXOS, IV, V, VI E VII - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 356 DE 09 DE FEVEREIR*”, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

### Da conclusão.

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos **FAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Lei-Complementar.

É o parecer.

Embu das Artes, 09 de agosto de 2.022.

**Hélio da Costa Marques**





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

**Próxima Fase:** Ciência e Encaminhamento

**Hélio Da Costa Marques**  
**Assessor Jurídico**  
**17725829-9**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370035003500370037003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

